



3. A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

4. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

FÁBIO MARTINS FARIA

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 26 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória Nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto Nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001048/2008-26, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, a Autorização nº 41/2009, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto a comunidades extrativistas residentes na Reserva Extrativista do Rio Unini-AM, Municípios de Barcelos e Novo Airão, Estado do Amazonas, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Observação sobre a prática terapêutica dos caboclos da Reserva Extrativista do Rio Unini-AM", sob coordenação da Professora Eliana Rodrigues, da Unifesp, campus Diadema, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001048/2008-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 15 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 804, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2008, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. O uso ora outorgado estará sujeito à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 220 - Mineração Vale Verde, rio São Francisco, Municípios de São Brás (captação) Craibas e Arapiraca/Alagoas, preventiva, mineração e abastecimento público.

Nº 221 - Braspeixe Aquicultura S.A., Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura (Fazenda Barra do Moxotó - 04).

Nº 222 - Tornar sem efeito, a pedido, a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida a Braspeixe Aquicultura S.A., Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquicultura (Fazendas Porta da Barra 01, 02 e 03).

Nº 223 - Carlos Terra Ferreira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 224 - Clayton Vieira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 225 - Odeval dos Reis Soares, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 226 - Margarida Odete de Sousa e Silva Vieira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 227 - José Teixeira Martins, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 228 - Ademar dos Reis Moura, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 229 - Antônio Carlos Cardoso, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 230 - Célio Pimenta Freire Júnior, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 231 - Somapar Sociedade Madeireira Paranaense Ltda., rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, indústria.

Nº 232 - ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., ribeirão Engenho das Lajes, Região Administrativa do Gama/Distrito Federal, indústria e afins (construção civil).

Nº 233 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP - PR, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Municípios de Ilha Solteira e Aparecida do Taboado/São Paulo e Mato Grosso do Sul, preventiva, aquicultura (Parques Aquícolas Córregos da Formiga, Rio Grande, dos Cupins, Badim e Brejo Comprido)

Nº 234 - Cia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, rio São Francisco, Municípios de Muquém do São Francisco e Wanderley/Bahia, preventiva, abastecimento público.

Nº 235 - Cia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, rio São Francisco, Município de Paratinga/Bahia, preventiva, abastecimento público.

Nº 236 - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, rio São Francisco, Município de Coari/Amazonas, abastecimento público.

Nº 237 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, abastecimento público.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO 2009

O Superintendente Estadual do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IBAMA Nº 262/2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008, em conformidade com o art. 1º, alínea e, resolve:

I- Objetivando aprimorar os mecanismos de controle do acesso às dependências da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro e em decorrência do Memorando Circular Nº 15/2009-GGEAD/DIPLAN , NÃO SERÁ PERMITIDO:

a) o acesso de pessoas em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente, bem como de vendedores, propagandistas e pedintes;

b) a entrada de pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie, com exceção de vigilantes ou profissionais de segurança a serviço ou do interesse da Administração;

c) o acesso de pessoas em trajes inadequados, como : bermuda, short, traje de banho, bustiês, e outros que estejam em desacordo com os costumes e a decência exigida para frequentar as instituições públicas;

d) o transporte de animais de qualquer espécie, salvo nos casos definidos pela legislação;

e) a entrada ou saída de bens móveis, públicos ou particulares, sem autorização do Chefe de Divisão ou Chefe de Gabinete, devidamente ratificada pelo Setor de Patrimônio.

II- As situações específicas e os casos omissos serão esclarecidos pelo Chefe de Gabinete, Setor de Patrimônio ou Setor de Serviços Gerais. III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

PAULO SABINO DE ABREU CAMACHO
Substituto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de setenta e dois cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de duzentos e setenta e oito cargos de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer a partir de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do IBGE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para os Órgãos e na forma discriminada no Anexo mil setecentos e noventa e três Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Planejamento e de Orçamento Federal - SPO;

II - Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; e

III - Serviços Gerais - SISG.

Parágrafo único. Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos dos sistemas de que tratam os incisos I, II e III, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE referido no caput obedecerá os limites estabelecidos por esta Portaria, na forma do Anexo.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA